



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 03.907/11

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de CUITÉ DE MAMANGUAPE, relativa ao exercício de 2010. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO APL - TC - 00664/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-03.907/11**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao **exercício 2010**, de responsabilidade da **Prefeita Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE**, Senhora **ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA**; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os **MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. À unanimidade, declarar o atendimento PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- 2. À maioria, aplicar multa, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à Sra. ISAUURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 05 de setembro de 2012.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator*

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 5 de Setembro de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL